

LEI Nº 1971/2012, DE 08 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária por excepcional interesse público para o programa PACS/ESF, de dois Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem na Micro-Área 05 e Micro-Área 010.

§ 1º A contratação de que trata a presente lei, será pelo tempo de afastamento dos titulares dos empregos, em razão de Licença gestante dos mesmos.

§ 2º As atribuições, o salário e a carga horária serão os mesmos previstos na Lei Municipal nº 1.669/2005, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;
- II – férias proporcionais, ao término do contrato;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 08/06/2012.

CESER ADRIANO BEUREN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.